



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA - LEI Nº 14.133/2021
Processo Licitatório Nº 016/2026
Dispensa de Licitação Nº 014//2026**

1-O OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio (Streaming de áudio) e vídeo, (Streaming de Vídeo) via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Maracaju/MS.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justificada pela necessidade da transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo, objetivando tornar público os trabalhos do poder legislativo Municipal

3- DO SERVIÇO

3.1 especificações;

Item	Especificação
1	Serviço de streaming da câmara itinerante nas redes sociais: Facebook e youtube, gravação da sessão na integra ou fullHD 1920x1080p com disponibilização do arquivo em pendrive

3.1.1

1.2 valor referência:

Item	Especificação	Und	Qua	Valor total
1	Serviço de streaming da câmara itinerante nas redes sociais: Facebook e youtube, gravação da sessão na integra ou fullHD 1920x1080p com disponibilização do arquivo em pendrive	serviço	1	64.166,67

R\$ 64.166,67 (sessenta e quatro mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

3.2. Os serviços objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

3.3. O item do objeto da presente prestação de serviços são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. O prazo de vigência da contratação é ate 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.6. A prestação dos serviços acima descritos será em etapas mensais nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

3.6.1. O valor de referência foi elaborado através de pesquisa manual atras de contações em empresas da região.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU OU EM ATOS QUE FOREM SOLICITADOS PELA PRESIDENCIA

- a) Prestação de Serviços de gravação de vídeos institucionais, transmissão ao vivo de áudio (Streaming de áudio) e vídeo, (Streaming de Vídeo) via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo.
- b) O contratado deverá possuir os seguintes equipamentos mínimos para a futura prestação dos serviços, sendo: 01 (um) computador com configurações mínimas para o processamento das lives em qualidade mínima full HD, 01 (uma) câmera profissional full HD 4K ou superior, 02 (duas) câmeras full HD exclusivas para as transmissões de sessão, 02 (dois) (tripés), 01 (um) switcher para cortes de cenas, (01) um operador e todo sistema de iluminação necessário.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 4.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 5.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4 - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 5.6 - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.7. - elaboração de parecer de gestão fiscal mensal o qual deverá ser entrega a autoridade superior desta Casa Legislativa.

6 - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 6.1 - Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107 da Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente: Início: Imediato; Conclusão: 10 (dez) meses ou até 31/12/2026
- 6.2 - A vigência da presente contratação será determinada: Considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

7 - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124 da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

8 - DO PAGAMENTO 8.1 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0. - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do Licitante mais bem classificado da fase de proposta.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.2.1. Para a consulta de Licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011- Plenário.

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 9.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.2.1.2. O Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.3. Constatada a existência de sanção, o Licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Será solicitado o envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o Licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. O Licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. O Licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do Licitante nos remanescentes.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. 9.8. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.8.1. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

9.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Licitante será habilitado.

10- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.2 O art. 62, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- **Jurídica;**
- **Técnica;**
- **Fiscal, social e trabalhista;**
- **Econômico-financeiro.**

10.3 Portanto os requisitos mínimos exigidos na habilitação e qualificação serão os elencados nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, são eles:

- **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- **A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- **A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- **A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- **A regularidade perante a Justiça do Trabalho;**
- **Declaração do contratado, declarando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**
- **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado.**

10.4. A documentação descrita no item anterior, só será exigida da Empresa que for escolhida como a proposta mais vantajosa para o órgão, conforme prescreve o art. 62, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 11.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8 caso o Licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da licitante, na sua validade constante no referido documento, ou caso não conste a data de validade da mesma, esta será considerada com data de validade de 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a realização do Certame. 10

13- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1 – Com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 104 da Lei Federal Nº 14.133/21, incisos II, IV e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

UALACIS
FABIANO
SANTOS
RATIER:0293294
5181

Assinado de forma
digital por UALACIS
FABIANO SANTOS
RATIER:02932945181
Dados: 2026.04.06
13:47:28 -04'00'

Maracaju/MS, 06 de abril de 2026.

Ualacis Fabiano santos Ratier
Assessor de compras e licitações